

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

GABINETE

PORTARIA 078/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

O art. 29, § 2º, e art. 146-B, IV, ambos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), que dispõem sobre o depósito em caderneta de poupança de parte da remuneração do preso, bem como as formas de sua liberação, e

A necessidade de viabilizar ao preso, quando posto em liberdade ou beneficiado com prisão domiciliar e monitoração eletrônica, recursos para sua manutenção e de sua família, até adquirir emprego e ajustar-se ao meio social.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER as normas e procedimentos relativos à obrigatoriedade de abertura de Caderneta de Poupança para cada preso recolhido nas Unidades do Sistema Penitenciário Estadual, independentemente de regime de pena, nos seguintes termos:

I. Da remuneração, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser depositados em caderneta de poupança;

II. O Diretor de Estabelecimento Penal, Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, Chefe de Patronato, Gestor de Cadeia Pública e Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal onde se encontra o preso, e ainda, os Coordenadores dos Escritórios Sociais serão responsáveis pelo atendimento e liberação do saldo das respectivas contas, mediante a emissão do documento “Autorização para Liberação de Poupança”, retirado do sistema próprio informatizado, quando conta poupança aberta junto ao Banco do Brasil, e “Ofício”, quando conta poupança aberta junto ao Banco Itaú, nos seguintes casos:

- a) Liberdade adquirida ou prisão domiciliar com monitoração eletrônica, mediante mandado do Juízo da Vara de Execuções Penais;
- b) Falecimento do titular da conta, com apresentação de alvará judicial que indicará o beneficiário;
- c) Enfermidade grave do titular da conta ou de pai, mãe, cônjuge ou filhos, mediante comprovação de despesas médicas e hospitalares;
- d) Decisão judicial.

III. Em caso de fuga, o saldo deverá ser mantido na respectiva conta, podendo ser liberado somente nos casos indicados no inciso anterior;

IV. O banco depositário não poderá liberar os recursos depositados, em hipótese alguma, sem a devida autorização dos responsáveis do Sistema Penitenciário;

V. Em caso de transferência para estabelecimento prisional de outro Estado da Federação, o documento Autorização para Liberação de Poupança será fornecido ao preso.

VI. Quando da implantação em canteiro de trabalho, o preso poderá indicar um beneficiário

Rua Cel. Dulcídio, 800 - Batel - 82420-170 - Curitiba/PR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

GABINETE

que estará autorizado a receber até 80% (oitenta por cento) do valor de sua remuneração, por meio de uma conta poupança de titularidade do referido beneficiário que deverá ser aberta pelo mesmo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando a Portaria 076/2021.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

Rua Cel. Dulcídio, 800 - Batel - 82420-170 - Curitiba/PR



ePROCOLO



Documento: **Portaria078Assinada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado** em 05/10/2022 09:21.

Inserido ao protocolo **18.538.442-0** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 05/10/2022 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7336c166bfb979e4248f46965490ba81.